



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0090061-06.2019.8.17.2001**

AUTOR: ADENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico ortopedista **Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR**, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.



Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Fica designado o dia 13 de fevereiro de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente.

Os laudos deverão ser apresentados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) – em se tratando de pauta concentrada, mediante depósito judicial a disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Recife, 07 de janeiro de 2020.



VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

vrsl





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090061-06.2019.8.17.2001

AUTOR: ADENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91.**

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090061-06.2019.8.17.2001
AUTOR: ADENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 56163457 proferido nos autos do processo nº 0090061-06.2019.8.17.2001 da Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ADENILSON RODRIGUES DOS SANTOS contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“ Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 13 de fevereiro de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) – em se tratando de pauta concentrada, mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Recife, 07 de janeiro de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito “



O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090061-06.2019.8.17.2001
AUTOR: ADENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do Despacho de ID 56163457, conforme segue transcrito abaixo:

"Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 13 de fevereiro de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) – em se



tratando de pauta concentrada, mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Recife, 07 de janeiro de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito"

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau

